



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000  
Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br  
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

### LEI Nº 2.872, DE 25 DE MARÇO DE 2024

**“INSTITUI GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES POR PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES DE TRABALHO E EXERCÍCIO DE DETERMINADAS ATRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MARCELO MARQUES**, Prefeito do Município de Aimorés, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e:

**Art. 1º** - Ficam instituídas gratificações por participação em comissões de trabalho e pelo exercício de determinadas atribuições aos servidores públicos municipais, assim subentendidos como sendo todas aquelas pessoas legalmente investidas em cargos públicos, de provimento efetivo ou em comissão, a saber:

I - gratificação por participação em Comissão de Contratação; Comissão de Planejamento; Controle Interno; Processo Administrativo e Sindicância;

II - a gratificação pelo exercício das atribuições nos procedimentos licitatórios das funções de pregoeiro, agente de contratação, equipe de apoio, fiscal de contrato e leiloeiro.

Parágrafo Único - As definições legais acerca das comissões e funções dos incisos I e II acima descritas estão dispostas em lei municipais específicas, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no Decreto Municipal de Regulamentação nº 007/2023 e posteriores alterações.

**Art. 2º** - A gratificação a que alude o artigo 1º será definida no Instrumento de Designação, através de Portaria, nos seguintes valores:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000  
Site: [www.aimores.mg.gov.br](http://www.aimores.mg.gov.br); e-mail: [prefeitura@aimores.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aimores.mg.gov.br)  
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

I - Presidente da Comissão de Contratação; Comissão de Planejamento; Controle Interno; Processo Administrativo e Sindicância, o valor fixo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

II - Secretário da Comissão de Contratação; Comissão de Planejamento; Controle Interno; Processo Administrativo e Sindicância, o valor fixo de R\$ 300,00 (trezentos reais);

III - Membro de apoio da Comissão de Contratação; Comissão de Planejamento; Controle Interno; Processo Administrativo e Sindicância o valor fixo de R\$ 200,00 (duzentos reais);

IV - Agente de Contratação e Pregoeiro, o valor fixo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada um;

V - Equipe de Apoio, o valor fixo de R\$ 300,00 (trezentos reais) por membro, sendo no máximo a quantidade de 03 (três);

VI - Fiscal de contrato, o valor fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo no máximo a quantidade de 10 (dez);

VII - Leiloeiro, o valor fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Art. 3º** - A gratificação a que se refere o art. 1º desta lei será devida enquanto vigorar a Portaria de nomeação.

Parágrafo Único - O membro suplente somente fará jus a gratificação pelos dias que substituir o titular.

**Art. 4º** - O Servidor nomeado para atuar em mais de uma comissão e para o exercício de mais de uma atribuição do artigo 1º desta lei, terá direito de perceber apenas uma gratificação, a de maior valor.

**Art. 5º** - O valor recebido a título de gratificação tem natureza indenizatória, e não será incorporada na remuneração do servidor, não fará parte



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000  
Site: [www.aimores.mg.gov.br](http://www.aimores.mg.gov.br); e-mail: [prefeitura@aimores.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aimores.mg.gov.br)  
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

da base de incidência de contribuição previdenciária e não será considerada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens ou licenças, inclusive sobre férias e 13º salário.

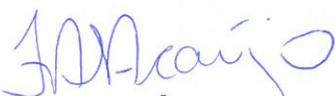
**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Aimorés/MG, 25 de março de 2024

  
**MARCELO MARQUES**  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO:** Certifico que dei publicidade a esta Lei, fazendo afixar o seu texto em locais próprios, públicos e de costume, na data supra.

  
**FERNANDO ANTÔNIO TON ARAÚJO**  
Secretário Municipal de Administração